

Novo Horizonte do Sul	3.556	25.600,00
Paraiso das Aguas	5.751	25.600,00
Paranaíba	42.401	51.200,00
Paranhos	14.576	51.200,00
Pedro Gomes	7.568	25.600,00
Ponta Pora	95.320	104.000,00
Porto Murtinho	17.460	51.200,00
Ribas do Rio Pardo	25.310	51.200,00
Rio Brillhante	38.844	51.200,00
Rio Negro	4.758	25.600,00
Rio Verde de Mato Grosso	20.025	51.200,00
Rochedo	5.120	25.600,00
Santa Rita do Pardo	7.948	25.600,00
Sao Gabriel do Oeste	27.660	51.200,00
Selviria	6.555	25.600,00
Sete Quedas	10.751	51.200,00
Sidrolândia	60.792	104.000,00
Sonora	20.158	51.200,00
Tacuru	11.795	51.200,00
Terenos	22.721	51.200,00
Tres Lagoas	125.137	160.000,00
Vicentina	6.115	25.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.835.600</b>	<b>4.000.000,00</b>

**ANEXO II**  
**TERMO DE ADESÃO**

Eu \_\_\_\_\_, Secretário (a) Municipal de Saúde, ciente das minhas atribuições, encaminho este Termo de Adesão que tem a finalidade de implantar Sala de Hidratação para ampliar a resolutividade da atenção à saúde das pessoas acometidas por arboviroses que serão encaminhadas pelos demais pontos de atenção à saúde do município de \_\_\_\_\_.

Essa sala de hidratação estará localizada no seguinte serviços de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) \_\_\_\_\_ com a garantia de atendimento com médico (a), enfermeiro (a), técnico (a) de enfermagem, administrativo e dos materiais e insumos necessários.

Também me comprometo a enviar Plano de Execução e Enfrentamento as Arboviroses à Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS) até 19/02/2024.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde Carimbo

**RESOLUÇÃO N.º 161/SES/MS**

**CAMPO GRANDE, 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui incentivo financeiro de custeio para a oferta do serviço de Terapia Renal Substitutiva e fomento para ampliação do percentual de pessoas em Diálise Peritoneal no Estado de Mato Grosso do Sul para o ano de 2024.

**O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

- importância da oferta do serviço de Terapia Renal Substitutiva - TRS;
- Portaria de Consolidação GM/MS n. 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o

financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Portaria GM/MS n. 1.675, de 7 de junho de 2018, e a Portaria GM/MS n. 3.415, de 22 de outubro de 2018, que alteram a Portaria de Consolidação GM/MS n. 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Portaria GM/MS n. 3.603, de 22 de novembro de 2018, estabelece que os procedimentos relacionados à TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

publicação da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica do Estado de Mato Grosso do Sul no Diário Oficial n. 11.244, resolução n. 69/SES em 17 de agosto de 2023, em que se destaca como um dos seus objetivos específicos: fomentar a disponibilidade da diálise peritoneal no Estado de Mato Grosso do Sul.

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, para as competências de janeiro a dezembro de 2024, incentivo financeiro de custeio para oferta do serviço de Terapia Renal Substitutiva e fomento para ampliação do percentual de pessoas em Diálise Peritoneal para pacientes crônicos no SUS.

Parágrafo Único - A ampliação que se trata o caput deste artigo compreende os eixos:

**I - EIXO I:** Apoiar financeiramente os gestores dos contratos com os prestadores de Terapia Renal Substitutiva, no custeio de sessões de hemodiálise de pacientes renais crônicos no SUS. O incentivo instituído terá o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para cada sessão de hemodiálise, com teto máximo de 14 sessões por paciente/mês, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

**II - EIXO II:** Fomentar a ampliação do percentual de pessoas em diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal. O incentivo instituído terá o valor de R\$ 358,06 (trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) para a manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido à diálise peritoneal automatizada e diálise peritoneal automatizada contínua (DPA/DPAC), com teto máximo de 1 (um) procedimento por paciente/mês, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O objetivo desta Resolução é apoiar financeiramente os gestores dos contratos com os prestadores de TRS, no custeio de sessões de hemodiálise e de diálise peritoneal.

Art. 3º Far-se-ão jus ao recebimento do incentivo financeiro complementar os municípios que possuem serviço próprio ou contratualizado junto ao SUS para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS e que, voluntariamente, façam adesão à presente Resolução, por meio do envio de **OFÍCIO** à Secretaria de Estado de Saúde (SES) - **TERMO DE ADESÃO**, dispostos no **ANEXO I e II** desta Resolução.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Saúde (SES) já se considera automaticamente aderida ao Incentivo desta Resolução.

Art.4º Far-se-ão jus ao recebimento do incentivo financeiro ao **EIXO I**, os municípios que observarem as condições estabelecidas abaixo:

I - Assinar e enviar via Ofício o Termo de Adesão constante no ANEXO I até 26 de janeiro de 2024;

II- Envio e processamento mensal das informações pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

III- O pagamento por parte das Secretarias Municipais de Saúde aos prestadores contratados/contratualizados, conforme valores estabelecidos em contrato;

IV - Os pacientes sejam regulados para esses serviços.

§1º O incentivo instituído terá o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para a sessão de hemodiálise, com teto máximo de 14 (quatorze) sessões por paciente/mês, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando os seguintes procedimentos, conforme tabela do ANEXO III.

§2º As Secretarias Municipais de Saúde que possuem serviços de hemodiálise contratualizados com a rede privada deverão necessariamente efetuar o repasse aos respectivos prestadores dos valores referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, formalizando os aditivos contratuais que se fizerem necessários.

§3º As Secretarias Municipais de Saúde que realizam as hemodiálises em unidades próprias farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio destes serviços de saúde, desde que cumpridas as regras para funcionamento dos serviços de TRS e que estejam devidamente habilitadas junto ao Ministério da Saúde para esta modalidade de atendimento e com oferta de vagas regulada.

Art. 5º O repasse estadual será feito mensalmente, mediante transferência fundo a fundo, após envio oficial da produção processada e aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

Art. 6º Além das obrigações já indicadas, caberá às Secretarias Municipais de Saúde que fizerem adesão à presente Resolução:

I - Realizar controle e avaliação dos serviços prestados, verificando junto aos prestadores contratados/contratualizados se os procedimentos de hemodiálises foram efetivamente realizados, bem como a qualidade dos serviços prestados;

II - Atestar a veracidade das informações fornecidas pelos prestadores;

III - Apresentar relatório de produção referente aos procedimentos regulados, processados e aprovados no SIA e solicitar à Secretaria de Estado de Saúde (SES) o repasse financeiro referente ao incentivo, objeto desta Resolução.

Art. 7º Definir as regras para incentivo financeiro para ampliação do acesso a diálise peritoneal, referente ao **EIXO II** desta Resolução.

§1º Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se como critério técnico a majoração em 100% do valor previsto na tabela SUS para o **procedimento 03.05.01.016-6 - Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC**.

§2º Os serviços habilitados em atenção especializada em DRC com diálise peritoneal receberão o valor de R\$ 358,06 (trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) para a manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC, com teto máximo de 1 (um) procedimento por paciente/mês, conforme tabela do ANEXO IV.

Art. 8º Far-se-ão jus ao recebimento do incentivo financeiro ao **EIXO II**, os municípios que observarem as condições estabelecidas abaixo:

I - Assinar e enviar via Ofício o Termo de Adesão constante no ANEXO II, até dia 26 de janeiro de 2024;

II - Os pacientes sejam regulados para esses serviços;

III - Envio e processamento das informações pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

Art. 9º O repasse estadual será feito mensalmente, mediante transferência fundo a fundo, após envio oficial da produção processada e aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

Art. 10 Além das obrigações já indicadas, caberá às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) que fizerem adesão à presente Resolução:

I - Realizar controle e avaliação dos serviços prestados, verificando junto aos prestadores contratados/contratualizados se os procedimentos de TRS foram efetivamente realizados, bem como a qualidade dos serviços prestados;

II - Atestar a veracidade das informações fornecidas pelos prestadores da TRS;

III - Apresentar relatório de produção referente aos procedimentos regulados, processados e aprovados no SIA e solicitar à SES o repasse financeiro referente ao incentivo, objeto desta Resolução.

Art. 11 São atribuições:

I - Da Secretaria de Estado de Saúde:

a) Avaliar o desempenho qualitativo e quantitativo dos procedimentos incentivados por esta resolução;

b) Realizar os repasses dos recursos previstos nesta Resolução, considerando a prestação do atendimento aos pacientes por parte dos prestadores, conforme relatório de produção aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial, apresentado pela SMS e posterior avaliação da SES.

II - Da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Elaborar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;

b) Aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para o incentivo das sessões de hemodiálise executados por prestadores contratados/contratualizados, no âmbito do SUS;

c) Realizar controle e avaliação dos serviços prestados, verificando junto aos prestadores contratados/contratualizados se os procedimentos de hemodíalises foram efetivamente realizados, bem como a qualidade dos serviços prestados;

d) Atestar a veracidade das informações fornecidas pelos prestadores da TRS;

e) Apresentar relatório de produção referente aos procedimentos regulados, processados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial e solicitar à SES o repasse financeiro referente ao incentivo, objeto desta Resolução.

III - Dos Prestadores de Serviço de TRS contratados/contratualizados com os Municípios:

a) Ser responsável pela assistência prestada às pessoas em tratamento de TRS, vinculadas ao serviço, incluindo os casos de intercorrências intradialíticas;

b) Atender a população referenciada pelo Sistema de Regulação, assim como manter contrato com serviços/cirurgião para a confecção de Fístula Artério Venosa (FAV) e demais serviços complementares para atendimento ao paciente em TRS;

c) Manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

d) Manter as equipes especializadas, equipamentos adequados ao procedimento e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;

e) Realizar os exames laboratoriais periódicos mensais, bimensais, e semestrais e anuais, conforme legislação específica para pacientes em Diálise Peritoneal e Hemodiálise;

f) Assegurar aos pacientes os antimicrobianos para o tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateteres, desde que as condições clínicas do paciente permitam que essas infecções sejam tratadas a nível ambulatorial;

g) Não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

Art. 12 A prestação de contas da utilização dos recursos previstos nesta Resolução deve constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, nos termos da Lei Complementar n. 141/2012.

Art. 13 O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será custeado integralmente com recursos do Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso Sul - FESA devendo onerar a Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0021 e Fonte de recursos: 150010021 - recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE DE PACIENTES RENAI CRÔNICOS NO SUS – EIXO I**

O município de \_\_\_\_\_ por meio do Gestor (a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, vem apresentar o pleito de adesão à Resolução SES/MS nº 161/2024 para o recebimento do incremento para sessões de hemodiálise de pacientes renais crônicos no SUS – eixo I.

**Informar:**

- \* Quantitativo de pacientes na fila de espera para hemodiálise: \_\_\_\_\_
- \* Quantidade de equipamentos e poltronas para hemodiálise em funcionamento: \_\_\_\_\_
- \* Quantitativo de pacientes em hemodiálise: \_\_\_\_\_
- \* Quantitativo de pacientes em DPA/DPAC: \_\_\_\_\_

( ) O município se compromete a cumprir todos os requisitos descritos nesta Resolução para o recebimento do incentivo.

Local \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo estabelecimento \_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DO PERCENTUAL DE PESSOAS EM DIÁLISE PERITONEAL – EIXO II**

O município de \_\_\_\_\_ por meio do Gestor (a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, vem apresentar o pleito de adesão à Resolução SES/MS nº 161/2024 para fomentar a ampliação do percentual de pessoas em diálise peritoneal – eixo II.

**Informar:**

- \* Quantitativo de pacientes na fila de espera para hemodiálise: \_\_\_\_\_
- \* Quantidade de equipamentos e poltronas para hemodiálise em funcionamento: \_\_\_\_\_
- \* Quantitativo de pacientes em hemodiálise: \_\_\_\_\_
- \* Quantitativo de pacientes em DPA/DPAC: \_\_\_\_\_

( ) O município se compromete a cumprir todos os requisitos descritos desta Resolução para o recebimento do incentivo. Bem como, fomentar a ampliação de diálise peritoneal.

Local \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo estabelecimento \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_

**ANEXO III****INCREMENTO FINANCEIRO/SES - PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE DE PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS NO SUS – EIXO I.**

Procedimento	Parâmetro	Incremento SES - Sessões
03.05.01.009-3 - hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade); 03.05.01.010-7 - hemodiálise (máximo 3 sessões por semana); 03.05.01.011-5 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana); 03.05.01.012-3 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão / semana); 03.05.01.020-4 - hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana).	MÁXIMO 14 (quatorze) SESSÕES POR PACIENTE/ MÊS	R\$ 45,00

**ANEXO IV****INCREMENTO FINANCEIRO/SES - PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO A DIÁLISE PERITONEAL – EIXO II**

Procedimento	Parâmetro	Incremento SES - Procedimento
03.05.01.016-6 – Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC.  Descrição: consiste na avaliação do paciente pelo médico no estabelecimento de saúde e na assistência domiciliar realizada pela (o) enfermeira (o) para orientação quanto a assepsia ambiental, estocagem dos conjuntos de troca e do uso correto quando houver uso de máquina cicladora, desde o início do tratamento que poderá abranger o período igual ou inferior a 15 dias ou de mês. a utilização de quantitativos de conjuntos de troca, instalação de máquina cicladora e equivalente a 15 dias ou de mês.	TETO MÁXIMO DE 1 (UM) PROCEDIMENTO POR PACIENTE/MÊS	R\$ 358,06

**RESOLUÇÃO Nº 301/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Homologar as decisões  
da Comissão Intergestores Bipartite

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 365ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 01 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a solicitação do município de Iguatemi, quanto à habilitação do Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva – Laqueadura e Vasectomia – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, CNES 2374226, como serviço de referência municipal em contracepção Cirúrgica permanente (Laqueadura e Vasectomia).

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MAURICIO SIMÕES CORREA**  
Secretário de Estado de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente do COSEMS